

## Perguntas e respostas sobre as regras de auxílio estatal aplicáveis aos projetos de desenvolvimento local de base comunitária (DLBC)

### **1. Existem alterações nas regras de auxílio estatal aplicáveis ao setor da pesca no período 2014-2020?**

Determinados instrumentos de auxílio estatal específicos das pescas expiraram, tendo sido revistos (Regulamento *de minimis* e Regulamento de isenção por categoria) para refletir as prioridades da nova política comum das pescas (PCP). Ainda assim, as regras fundamentais da interação entre o quadro financeiro (FEAMP) e as regras de auxílio estatal mantêm-se inalteradas.

Em termos essenciais:

- o setor da pesca e da aquicultura só está sujeito às regras de concorrência (que inclui os auxílios estatais) **na medida em que tal seja determinado pelos legisladores**, conforme estipula o artigo 42.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). O artigo 42.º do TFUE refere-se à produção e ao comércio dos produtos agrícolas (o que engloba a produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura);
- o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FEAMP dispõe que as regras de auxílio estatal não são aplicáveis aos pagamentos efetuados pelos Estados-Membros nos termos das regras do FEAMP e abrangidos pelo artigo 42.º do TFUE. O FEP já previa uma regra semelhante. Consequentemente, **se uma atividade de DLBC for financiada no âmbito do FEAMP e for "relacionada com a pesca" (ou seja, o artigo 42.º do TFUE), as regras de auxílio estatal não serão aplicáveis. Ao invés, se a atividade não for "relacionada com a pesca", as regras de auxílio estatal serão aplicáveis.**

Como já foi referido, **não se trata de uma regra nova.**

No que toca aos projetos de DLBC cofinanciados pelo FEAMP, é, pois, necessário determinar casuisticamente se são "relacionados com a pesca" e se, por conseguinte, são aplicáveis as regras de auxílio estatal.

### **2. Que tipo de operação financiada ao abrigo do FEAMP deve ser considerada "relacionada com a pesca" e, assim, dispensada da aplicação das regras de auxílio estatal?**

Tal como referido mais acima, trata-se de um domínio abrangido pelo artigo 42.º do TFUE. As operações que devem ser consideradas "relacionadas com a pesca" são respeitantes à **produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.**

As operações cofinanciadas no âmbito do FEAMP são, na sua maioria, relacionadas com a pesca, excetuando as medidas destinadas a fomentar a execução da Política Marítima Integrada – prioridade da União 6 (PU 6) –, bem como alguns projetos de DLBC (PU 4).

Os projetos financiados ao abrigo da PU 4 do FEAMP (DLBC) não são necessariamente relacionados com a pesca, pelo que devem ser analisados casuisticamente para determinar a existência ou não dessa relação.

Por exemplo: Uma família de pescadores possui uma casa antiga que pretende converter em centro de dia para as pessoas idosas da sua comunidade. A iniciativa assumiria a forma jurídica de cooperativa. Trata-se de uma atividade que, claramente, não seria "relacionada com a pesca", já que não respeita à produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Os projetos não relacionados com a pesca não beneficiam da isenção da aplicação das regras de auxílio estatal previstas no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FEAMP. Como tal, aplicam-se as **regras gerais** (e não específicas da pesca) **de auxílio estatal**.

O facto de serem aplicáveis à operação as regras de auxílio estatal não significa que esta deva necessariamente ser notificada à Comissão. Se o montante em causa for inferior a 200 000 euros por beneficiário num período de três anos, será aplicável o Regulamento geral *de minimis*. Se o montante for superior a 200 000 euros por beneficiário num período de três anos, a autoridade de gestão terá de avaliar se o respetivo projeto pode ser abrangido pelo Regulamento geral de isenção por categoria (RGIC). Neste caso, a Comissão deverá ser informada do projeto, não sendo, contudo, necessária uma notificação. Caso o projeto não preencha as condições do Regulamento geral *de minimis* ou do Regulamento geral de isenção por categoria, terá de ser notificado à Comissão – neste sentido, não poderá ser executado antes de a Comissão tomar uma decisão.

O ponto 5 *infra* e o quadro recapitulativo no final do presente documento apresentam as linhas gerais dos vários processos possíveis.

**3. O Regulamento de isenção por categoria aplicável às pescas (FIBER) não contém um artigo específico sobre DLBC. Quais são as condições necessárias para que estas operações sejam consideradas isentas da notificação de auxílio estatal?**

Ver perguntas 1 e 2.

O Regulamento de isenção por categoria aplicável às pescas é um instrumento de auxílio estatal. Aplica-se apenas às medidas que preenchem as condições necessárias para constituir um auxílio estatal. O principal objetivo do FIBER é isentar do requisito de notificação as **medidas** de auxílio que, embora **financiadas fora do âmbito do FEAMP** (exclusivamente através de fundos nacionais), poderiam ter sido elegíveis para financiamento ao abrigo do FEAMP.

Se uma atividade de DLBC financiada ao abrigo do FEAMP for "relacionada com a pesca", não serão aplicáveis as regras de auxílio estatal em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FEAMP.

Se uma atividade de DLBC financiada ao abrigo do FEAMP não for "relacionada com a pesca", serão aplicáveis as regras gerais de auxílio estatal e não as regras de auxílio estatal específicas da pesca, como o FIBER.

**4. Caso uma operação relacionada com a pesca não se enquadre no FIBER, pode, ainda assim, beneficiar de uma isenção ao abrigo do RGIC ou do Regulamento *de minimis*? Se sim, em que circunstâncias?**

Conforme explicado mais acima, se uma atividade de DLBC financiada ao abrigo do FEAMP for "relacionada com a pesca", **não serão aplicáveis** as regras de auxílio estatal em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FEAMP.

**5. O que devem fazer o FLAG e a autoridade de gestão quando uma atividade é considerada estar sujeita às regras de auxílio estatal?**

**É este o caso dos projetos de DLBC "não relacionados com pesca" financiados ao abrigo do FEAMP, que, por conseguinte, são abrangidos pelas regras gerais de auxílio estatal.**

O facto de serem aplicáveis à operação as regras de auxílio estatal não significa que esta deva ser notificada à Comissão.

**Passo 1**

Se o montante em causa for inferior a 200 000 euros por beneficiário num período de três anos, o projeto poderá beneficiar do Regulamento geral *de minimis*.

**Passo 2**

Se o montante exceder esse valor, será necessário avaliar se o projeto pode ser abrangido pelo Regulamento geral de isenção por categoria. Neste caso, a Comissão deverá ser informada do projeto, não sendo, contudo, necessária uma notificação.

**Passo 3**

Por último, caso o projeto não preencha as condições do Regulamento geral *de minimis* ou do Regulamento geral de isenção por categoria, terá de ser notificado à Comissão – neste sentido, não poderá ser executado antes de a Comissão tomar uma decisão.

**Lembrete: no que toca à aplicação das regras de auxílio estatal e, especialmente, aos passos 2 e 3, as autoridades de gestão devem estar em contacto com a autoridade nacional responsável pelas regras de auxílio estatal.**

**6. No âmbito da PU 4, os projetos são selecionados individualmente pelos Grupos de Ação Local da Pesca (FLAG), de acordo com uma estratégia de desenvolvimento local. Os FLAG podem apoiar projetos que não sejam relacionados com a pesca e não preencham as condições requeridas para beneficiar do Regulamento geral *de minimis* e do Regulamento geral de isenção por categoria.**

**a) As autoridades de gestão terão de encetar procedimentos de notificação da Comissão para cada um desses projetos?**

Sim. Esses projetos devem ser notificados à Comissão e não poderão ser executados antes de a mesma tomar uma decisão. Estarão abrangidos os projetos (não relacionados com a pesca) em que o montante da ajuda pública for superior ao limiar do Regulamento geral *de minimis* (200 000 euros por beneficiário num período de três anos).

Refira-se que, no caso de os projetos estarem abrangidos pelo Regulamento geral de isenção por categoria, serão isentos do requisito de notificação.

**b) É possível agrupar estes projetos num regime de auxílios específico, de modo que apenas o regime tenha de ser notificado à Comissão Europeia?**

Sim, é possível notificar regimes de auxílios. Ao abrigo das regras de auxílio estatal, entende-se por "regime de auxílios" qualquer ato com base no qual, sem que sejam necessárias outras medidas de execução, podem ser concedidos auxílios individuais a empresas nele definidas, de forma geral e abstrata, e qualquer ato com base no qual podem ser concedidos a uma ou mais empresas auxílios não ligados a um projeto específico, por um período e/ou num montante indefinidos.

Compete à autoridade nacional assegurar o cumprimento destas condições.

**c) Um regime de auxílios pode abranger determinados tipos de projetos financiados por um único FLAG ou por diversos FLAG?**

Sim, desde que sejam cumpridas as condições da definição acima.

### Quadro recapitulativo:

Tipo de operação	Aplicação das regras de auxílio estatal
<u>Cenário 1</u>  Projeto de DLBC Financiado ao abrigo do FEAMP <sup>1</sup>  <b>Relacionado com a pesca</b>	Artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FEAMP  <b><u>NÃO SÃO</u> aplicáveis as regras de auxílio estatal (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento FEAMP)</b>
<u>Cenário 2</u>  Projeto de DLBC Financiado ao abrigo do FEAMP  <b>Não relacionado com a pesca</b>	<b><u>SÃO</u> aplicáveis as regras <b>GERAIS</b> de auxílio estatal</b>  <b>Passo 1:</b> A operação pode beneficiar do Regulamento geral <i>de minimis</i> ?  <b>Sim:</b> não são necessárias mais avaliações  <b>Não: passo 2</b>  <b>Passo 2:</b> A operação pode beneficiar do Regulamento geral de isenção por categoria?  <b>Sim:</b> a Comissão deve ser <b>informada</b> (sem notificação) no prazo de 20 dias úteis após a entrada em vigor da medida. Devem ser estabelecidos contactos com a autoridade nacional responsável pelas regras de auxílio estatal, que estará a par das modalidades de informação da Comissão (através do formulário de informação apenso ao Regulamento geral de isenção por categoria). Entretanto, a execução da operação pode prosseguir.  <b>Não: passo 3</b>  <b>Passo 3:</b> A operação deve ser <b>notificada</b> à Comissão e <b>não pode ser executada</b> antes de a mesma tomar uma decisão. Devem ser estabelecidos contactos com a autoridade nacional responsável pelas regras de auxílio estatal.

<sup>1</sup> Refira-se que as regras específicas de auxílio estatal (ver *infra* o ponto A das referências) são aplicáveis às **operações relacionadas com a pesca financiadas fora do âmbito do FEAMP** (exclusivamente através de fundos nacionais).

<b><u>Referências</u></b>
---------------------------

**A) Instrumentos de auxílio estatal relacionados com a pesca** (auxílios estatais relacionados com a pesca **fora** do âmbito do FEAMP):

[http://ec.europa.eu/fisheries/state\\_aid/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/fisheries/state_aid/index_pt.htm):

– Regulamento relativo à isenção por categoria nos setores das pescas e da aquicultura: [Regulamento \(UE\) n.º 1388/2014 da Comissão, JO L 369 de 24.12.2014, pp. 37–63](#)

– Regulamento *de minimis*: [Regulamento \(UE\) n.º 717/2014 da Comissão, JO L 190 de 28.6.2014, pp. 45–54](#)

– [Diretrizes para o exame dos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura](#)

**B) Instrumentos gerais de auxílio estatal**

[http://ec.europa.eu/competition/state\\_aid/legislation/block.html#gber](http://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/block.html#gber)